

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – COLÉGIO REGISTRAL DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2026.

Assunto: Emissão de documentos fiscais pelos Serviços Notariais e de Registro – prorrogação da obrigatoriedade para 1º de janeiro de 2027

Prezados Senhores,

O Colégio Registral de Minas Gerais vem prestar esclarecimentos acerca da exigência de emissão de documentos fiscais pelos titulares dos Serviços Notariais e de Registro, especialmente diante das recentes alterações promovidas no âmbito da Reforma Tributária sobre o consumo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que **não há, até o presente momento, determinação federal que imponha, já no exercício de 2026, aos titulares de Serviços Notariais e de Registro, na condição de pessoas físicas, a obrigatoriedade de adoção do novo regime de inscrição no CNPJ e de emissão dos documentos fiscais decorrentes da regulamentação da CBS e do IBS.**

Com efeito, a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS comunicaram, em 26 de junho de 2026, a **prorrogação da obrigatoriedade de inscrição no CNPJ por pessoas físicas para fins de emissão de documentos fiscais para 1º de janeiro de 2027**. O comunicado oficial esclareceu que, até essa data, permanecem autorizados os atuais mecanismos de identificação fiscal aplicáveis às pessoas físicas.

Posteriormente, a matéria foi formalizada pelo **Decreto nº 13.075, de 21 de julho de 2026**, que alterou o Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, postergando para **1º de janeiro de 2027** a produção de efeitos da obrigatoriedade de inscrição no CNPJ e da emissão dos documentos fiscais previstos na regulamentação da CBS para as pessoas físicas abrangidas pela norma.

A própria Receita Federal, em publicação oficial de 22 de julho de 2026, confirmou expressamente que: “Até 31 de dezembro de 2026, permanecem válidos os mecanismos atualmente utilizados para identificação fiscal das pessoas físicas nas hipóteses abrangidas pela regulamentação da CBS.”

A prorrogação foi adotada, segundo os órgãos federais, justamente para proporcionar prazo adicional de adaptação aos contribuintes, às administrações tributárias e aos desenvolvedores dos sistemas necessários à implementação das novas obrigações decorrentes da Reforma Tributária.

Dessa forma, **não se mostra juridicamente adequado exigir, durante o ano de 2026, a adoção de procedimento que somente se tornou obrigatório, no âmbito da nova sistemática federal, a partir de 1º de janeiro de 2027**, sem que exista norma específica que antecipe essa obrigação para os Serviços Notariais e de Registro.

É importante destacar, ainda, que a inscrição no CNPJ prevista na nova sistemática possui natureza eminentemente **fiscal**, não implicando transformação da pessoa física titular da serventia em pessoa jurídica. Trata-se de mecanismo destinado à adequada identificação do contribuinte perante a administração tributária no contexto da Reforma Tributária.

Assim, **até 31 de dezembro de 2026, os Serviços Notariais e de Registro devem continuar observando os mecanismos de identificação fiscal e os procedimentos documentais que lhes sejam atualmente aplicáveis**, não havendo fundamento na regulamentação federal superveniente da Reforma Tributária para impor, de forma antecipada, a emissão de documentos fiscais próprios do novo regime.

A Lei 8.935/94, norma que está em vigor atualmente, exige a expedição de RECIBO (art. 30, IX).

Nesse sentido, o Colégio Registral de Minas Gerais entende ser necessário que eventual exigência de emissão de nota fiscal dirigida aos titulares das serventias seja analisada à luz da **legislação específica aplicável aos Serviços Notariais e de Registro e das normas tributárias municipais eventualmente incidentes**, não podendo ser presumida exclusivamente em razão das novas regras da Reforma Tributária, cuja implementação, quanto às obrigações ora tratadas, foi expressamente prorrogada.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação não pretende afastar eventual obrigação tributária ou documental que já decorra de legislação específica, mas tão somente **esclarecer que a nova obrigação federal relacionada à inscrição no CNPJ de pessoas físicas e à emissão dos documentos fiscais previstos na regulamentação da CBS/IBS foi postergada para 1º de janeiro de 2027**, conforme expressamente estabelecido pelas autoridades tributárias federais.

Colégio Registral de Minas Gerais